



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

## **PROJETO DE LEI Nº. 76/2021**

**Disciplina serviços de comercialização de alimentos e de bebidas não alcoólica em áreas públicas e particulares, de caráter eventual, instalados em veículos automotores ou tracionados por estes, denominados “food truck”, no Município e dá outras providências.**

### **Parecer jurídico**

O Projeto de Lei nº. 76/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal pretende regulamentar o comércio de alimentos e bebidas em veículos denominados food trucks. Com essa regulamentação, pretende-se autorizar o comércio por pessoas jurídicas MEI e firma individual, sendo vedada a participação de pessoas físicas. Os veículos utilizados deverão estar em conformidade com as determinações contidas no Código Brasileiro de Trânsito e atos normativos do CONTRAN, bem como atender às determinações da Lei Complementar nº. 36/2011 – Código de Posturas.

A autorização para as atividades se dará por processo licitatório, sendo estabelecido no Termo de Referência as condições da concessão em espaços públicos, estabelece, ainda que será permitida apenas uma concessão por pessoa jurídica. Para utilização de espaços privados, o empresário deverá ter o licenciamento da Administração.

Merece melhor explicação o § 1º do Art. 3º o qual se encontra com redação confusa não restando claro se será feita uma concessão por pessoa jurídica ou uma concessão por veículo de pessoa jurídica.

Esclarecido o ponto acima, retorne para emissão de parecer conclusivo.

É o parecer.

Castro, 21 de setembro de 2021.

Patricia M. Fontoura Selmer  
Procuradora Jurídica